

# Lei n° 294

Dispõe sobre criação, digo, diárias do Prefeito e dos funcionários.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Em cidades com mais de 150 km o Prefeito receberá R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Em cidades com menos de 150 km receberá R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Em cidades vizinhas a Cidade de Guanhães receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2° - Para funcionários quando deslocados por determinação do Prefeito perceberá 50% (cinquenta por cento) das diárias do Prefeito.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, em 31 de março de 1983.

Neptalys Geraldo Reis  
Prefeito